

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 – Processo nº 497/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, roda de aço, câmaras de ar, reparos para pneus e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
1 – AUTOLUK – COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA. CNPJ nº 20.063.556/0001-34. Itens 001 R\$ 5,99; 002 R\$ 18,99; 003 R\$ 18,99; 004 R\$ 18,99; 007 R\$ 34,99; 008 R\$ 34,99; 010 R\$ 34,99; 012 R\$ 39,99; 013 R\$ 34,99; 016 R\$ 34,99; 017 R\$ 34,99; 018 R\$ 34,99; 019 R\$ 34,99; 020 R\$ 38,99; 021 R\$ 34,99; 022 R\$ 34,99; 023 R\$ 39,99; 025 R\$ 139,99; 042 R\$ 3.137,30; 083 R\$ 189,99; 084 R\$ 49,99; 085 R\$ 59,99; 086 R\$ 81,99; 088 R\$ 59,99.
2 – CELTROVIC COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS. CNPJ nº 08.325.368/0001-31. Itens 029 R\$ 6.898,00; 053 R\$ 13.249,00.
3 – CP COMERCIAL S/A. CNPJ nº 08.888.040/0009-80. Itens 026 R\$ 1.795,00; 032 R\$ 392,00; 034 R\$ 535,00; 047 R\$ 300,00; 051 R\$ 299,00; 061 R\$ 1.729,00; 063 R\$ 1.859,00; 079 R\$ 275,00; 080 R\$ 339,00.
4 – FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI. CNPJ nº 17.234.948/0001-04. Itens 028 R\$ 3.300,00; 030 R\$ 7.400,00; 035 R\$ 7.000,00; 049 R\$ 391,00; 054 R\$ 799,00.
5 – GABRIEL ANDRES FLACH – ME. CNPJ nº 24.693.328/0001-07. Itens 005 R\$ 108,00; 006 R\$ 88,00; 009 R\$ 145,00; 011 R\$ 270,00; 024 R\$ 230,00; 031 R\$ 340,00; 033 R\$ 545,00; 041 R\$ 1.320,00; 048 R\$ 4.550,00; 050 R\$ 3.950,00; 064 R\$ 46,00; 065 R\$ 150,00; 068 R\$ 240,00; 069 R\$ 225,00; 070 R\$ 200,00; 071 R\$ 135,00; 072 R\$ 110,00; 073 R\$ 135,00; 074 R\$ 245,00; 075 R\$ 135,00; 076 R\$ 210,00; 077 R\$ 200,00; 078 R\$ 4.700,00; 081 R\$ 35,00; 082 R\$ 70,00.
6 – JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP. CNPJ nº 01.795.704/0001-60. Itens 044 R\$ 450,00; 045 R\$ 4.448,00; 058 R\$ 770,00.
7 – OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME. CNPJ nº 20.707.920/0001-51. Itens 027 R\$ 1.789,00; 037 R\$ 1.119,00; 039 R\$ 1.979,00; 040 R\$ 1.019,00; 043 R\$ 2.560,00; 052 R\$ 480,00; 055 R\$ 629,99.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8 - PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME. CNPJ nº 17.092.175/0001-79. CNPJ nº 17.092.175/0001-79. Itens 036 R\$ 658,00; 038 R\$ 2.099,00; 057 R\$ 548,00; 059 R\$ 617,00; 060 R\$ 840,00; 062 R\$ 2.190,00.

9 - RK2 PNEUS EIRELI - ME. CNPJ nº 26.472.570/0001-78. Itens 014 R\$ 420,00; 015 R\$ 530,00; 087 R\$ 750,00.

ITENS DESERTOS / FRUSTRADOS: 046; 056; 066; 067.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.213.174,49 (um milhão, duzentos e treze mil, cento e setenta e quatro reais, e quarenta e nove centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

QN SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI. - CNPJ nº 18.893.596/0001-61, para serviços de plantão médico generalista descritos nos itens nº 01, 02 e 03 do edital, indicando a profissional médica TANIA MARA QUIRINO CARDOSO SILVA. CRM Nº 31297/PR.

Francisco Beltrão/PR, 23 de agosto de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:6141DF4D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão-PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o contratado pelo critério menor preço por item:

CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA				
Item nº	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor total R\$
01	Prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão-PR	SERV	01	3.165,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 81/2021: R\$ 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:8D8B5CE7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 – Processo nº 457/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO por item

1 – SIDNEY LEAO, CNPJ nº 00.905.846/0001-70. Itens: 21 R\$ 8,63; 52 R\$ 9,87; 73 R\$ 5,75.

2 – L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA, CNPJ nº 04.999.525/0001-33. Itens: 01 R\$ 1,26; 08 R\$ 1,19; 19 R\$ 7,95; 23 R\$ 1,29; 24 R\$ 1,48; 32 R\$ 1,10; 33 R\$ 1,22; 42 R\$ 1,08; 43 R\$ 1,99; 49 R\$ 26,55; 50 R\$ 24,84; 67 R\$ 1,65; 72 R\$ 8,50; 89 R\$ 9,17; 90 R\$ 6,99; 91 R\$ 23,45; 92 R\$ 9,94; 94 R\$ 4,39; 95 R\$ 17,35; 96 R\$ 11,45.

3 – EMPORIO REALLE LTDA, CNPJ nº 14.186.229/0001-77. Itens: 05 R\$ 15,35; 17 R\$ 11,47; 18 R\$ 14,41; 28 R\$ 2,29; 36 R\$ 2,76; 39 R\$ 3,99; 40 R\$ 6,25; 63 R\$ 2,07.

4 – CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, CNPJ nº 27.787.054/0001-03. Itens: 04 R\$ 18,49; 06 R\$ 10,00; 10 R\$ 15,00; 26 R\$ 3,00; 31 R\$ 6,50; 35 R\$ 8,25; 38 R\$ 13,70; 44 R\$ 11,80; 46 R\$ 4,50; 48 R\$ 8,99; 51 R\$ 3,91; 53 R\$ 4,01; 57 R\$ 3,69; 58 R\$ 3,76; 76 R\$ 6,85.

5 – MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 39.649.812/0001-06. Itens: 02 R\$ 10,48; 09 R\$ 3,39; 11 R\$ 4,69; 14 R\$ 4,01; 25 R\$ 0,91; 55 R\$ 2,29; 59 R\$ 2,44; 60 R\$ 2,33; 61 R\$ 5,41.

6 – ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 41.191.505/0001-68. Itens: 07 R\$ 1,68; 12 R\$ 16,95; 13 R\$ 17,15; 15 R\$ 9,95; 16 R\$ 6,73; 20 R\$ 6,73; 22 R\$ 7,52; 27 R\$ 1,65; 29 R\$ 2,35; 30 R\$ 2,95; 34 R\$ 2,07; 37 R\$ 2,92; 41 R\$ 3,95; 54 R\$ 4,99; 56 R\$ 2,95; 68 R\$ 2,10; 69 R\$ 0,85; 70 R\$ 2,60; 71 R\$ 1,25.

7 – CLAUDIO AGOSTINETTO, CNPJ nº 73.751.257/0001-59. Itens: 03 R\$ 13,05; 45 R\$ 4,99; 47 R\$ 7,65; 62 R\$ 8,92; 64 R\$ 10,40; 65 R\$ 11,50; 66 R\$ 2,68; 74 R\$ 12,29; 75 R\$ 2,89; 83 R\$ 23,63; 84 R\$ 22,15; 85 R\$ 10,25; 86 R\$ 15,20; 87 R\$ 13,36; 88 R\$ 9,95; 97 R\$ 3,00; 98 R\$ 3,95; 99 R\$ 7,85; 100 R\$ 5,38; 101 R\$ 16,99; 102 R\$ 3,00; 103 R\$ 3,95; 104 R\$ 7,85; 105 R\$ 5,38; 106 R\$ 16,99.

Itens desertos/frustrados: 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 93
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.078.514,42 (hum milhão setenta e oito mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:666C5935

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 – Processo nº 497/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, roda de aço, câmaras de ar, reparos para pneus e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – AUTOLUK – COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34. Itens 001 R\$ 5,99; 002 R\$ 18,99; 003 R\$ 18,99; 004 R\$ 18,99; 007 R\$ 34,99; 008 R\$ 34,99; 010 R\$ 34,99; 012 R\$ 39,99; 013 R\$ 34,99; 016 R\$ 34,99; 017 R\$ 34,99; 018 R\$ 34,99; 019 R\$ 34,99; 020 R\$ 38,99; 021 R\$ 34,99; 022 R\$ 34,99; 023 R\$ 39,99; 025 R\$ 139,99; 042 R\$ 3.137,30; 083 R\$ 189,99; 084 R\$ 49,99; 085 R\$ 59,99; 086 R\$ 81,99; 088 R\$ 59,99.

2 - **CELTROVIC COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS**. CNPJ nº 08.325.368/0001-31. Itens 029 R\$ 6.898,00; 053 R\$ 13.249,00.

3 - **CP COMERCIAL S/A**. CNPJ nº 08.888.040/0009-80. Itens 026 R\$ 1.795,00; 032 R\$ 392,00; 034 R\$ 535,00; 047 R\$ 300,00; 051 R\$ 299,00; 061 R\$ 1.729,00; 063 R\$ 1.859,00; 079 R\$ 275,00; 080 R\$ 339,00.

4 - **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**. CNPJ nº 17.234.948/0001-04. Itens 028 R\$ 3.300,00; 030 R\$ 7.400,00; 035 R\$ 7.000,00; 049 R\$ 391,00; 054 R\$ 799,00.

5 - **GABRIEL ANDRES FLACH - ME**. CNPJ nº 24.693.328/0001-07. Itens 005 R\$ 108,00; 006 R\$ 88,00; 009 R\$ 145,00; 011 R\$ 270,00; 024 R\$ 230,00; 031 R\$ 340,00; 033 R\$ 545,00; 041 R\$ 1.320,00; 048 R\$ 4.550,00; 050 R\$ 3.950,00; 064 R\$ 46,00; 065 R\$ 150,00; 068 R\$ 240,00; 069 R\$ 225,00; 070 R\$ 200,00; 071 R\$ 135,00; 072 R\$ 110,00; 073 R\$ 135,00; 074 R\$ 245,00; 075 R\$ 135,00; 076 R\$ 210,00; 077 R\$ 200,00; 078 R\$ 4.700,00; 081 R\$ 35,00; 082 R\$ 70,00.

6 - **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP**. CNPJ nº 01.795.704/0001-60. Itens 044 R\$ 450,00; 045 R\$ 4.448,00; 058 R\$ 770,00.

7 - **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**. CNPJ nº 20.707.920/0001-51. Itens 027 R\$ 1.789,00; 037 R\$ 1.119,00; 039 R\$ 1.979,00; 040 R\$ 1.019,00; 043 R\$ 2.560,00; 052 R\$ 480,00; 055 R\$ 629,99.

8 - **PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME**. CNPJ nº 17.092.175/0001-79. CNPJ nº 17.092.175/0001-79. Itens 036 R\$ 658,00; 038 R\$ 2.099,00; 057 R\$ 548,00; 059 R\$ 617,00; 060 R\$ 840,00; 062 R\$ 2.190,00.

9 - **RK2 PNEUS EIRELI - ME**. CNPJ nº 26.472.570/0001-78. Itens 014 R\$ 420,00; 015 R\$ 530,00; 087 R\$ 750,00.

ITENS DESERTOS / FRUSTRADOS: 046; 056; 066; 067.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.213.174,49 (um milhão, duzentos e treze mil, cento e setenta e quatro reais, e quarenta e nove centavos). Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 18C5E1A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2021-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2021-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

OBJETO: Contratação da Empresa para que seja ministrado o curso sobre **LIDERANÇA ESTRATÉGICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com Encontros Presenciais (2 encontros de 16 horas e 3 encontros de 08 horas, totalizando 56 horas) e Encontros Virtuais (4 encontros de 01 hora e 2 encontros de 02 horas, totalizando 08 horas) e Encontro de encerramento e celebração, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme

apresentação e posposta técnica em anexo, a ser realizado no Município de Pato Branco - PR

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39.

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Despesa: 7

Saldo atual: R\$ 250.408,40

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias a partir da autorização.

Valor: R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO JOARILSO LINS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador: A425F673

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166-2021

Portaria nº. 166/2021

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a Srta. **ANDRÉIA FÁTIMA DOS SANTOS**, Lotada no Departamento de Saúde, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2019/2020, a partir de 23/08/2021 até 21/09/2021, com retorno em 22/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 23 de Agosto de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador: 5A718320

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167-2021

Portaria nº. 167/2021

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, a Srta. **BIANCA CAROLINA MARUNHAK**, Lotada no Departamento de



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 668/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021

REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, roda de aço, câmaras de ar, reparos para pneus e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal

VIGÊNCIA: 24/08/2021 A 23/08/2022

DETENTOR DA ATA:

AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA

CNPJ nº: 20.063.556/0001-34

TELEFONE: (41) 3085-7211 e (41) 3042-2516

E-MAIL: licita.autoluk@gmail.com

**RUA DIOMAR WAWBIER, 136 CASA01 BLOCO ZULMARA CD RES -
CEP: 81560330 - BAIRRO: UBERABA**

Curitiba/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 668/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 - Processo nº 497/2021

Aos vinte e quatro dias de agosto de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 113/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/08/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, sediada na RUA DIOMAR WAWBIER, 136 CASA01 BLOCO ZULMARA CD RES - CEP: 81560330 - BAIRRO: UBERABA, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOSE SALESIO MUNIZ DO AMARAL, portador do RG nº 7R/1.428.563 e do CPF nº 509.124.029-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, câmaras de ar e reparos para pneus, para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	73131	BICO PARA ARO 14 MODELO TR414	BREMEN	UN	30,00	5,99
2	73132	BICO PARA ARO 15 MODELO TR415	BREMEN	UN	30,00	18,99
3	73133	BICO RODA DISCO (BORRACHA FINA) PARA PNEU SEM CAMARA ARO 22,5	BRAMAIS	UN	30,00	18,99
4	73134	BICO RODA RAIADO (BORRACHA GROSSA) PARA PNEU SEM CAMARA ARO 22,5	BRAMAIS	UN	20,00	18,99
7	38223	CAMARA DE AR 110/80 X 14 NOVA	VULCAN	UN	4,00	34,99
8	68339	CAMARA DE AR 110/90-17 NOVA	VULCAN	UN	4,00	34,99
10	38224	CAMARA DE AR 120/80 18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	34,99
12	38225	CAMARA DE AR 2,50X17 NOVA	VULCAN	UN	4,00	39,99
13	38226	CAMARA DE AR 2.75X18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	34,99
16	38227	CAMARA DE AR 3.50X10 NOVA	VULCAN	UN	12,00	34,99
17	38228	CAMARA DE AR 3.50X8 NOVA	CARGO	UN	100,00	34,99
18	38229	CAMARA DE AR 4.00X8 NOVA	VULCAN	UN	4,00	34,99
19	68340	CAMARA DE AR 60/100-17 NOVA	VULCAN	UN	4,00	34,99
20	38231	CAMARA DE AR 80/90 - 21 NOVA	VULCAN	UN	4,00	38,99
21	10947	CAMARA DE AR 90.90 X 18 NOVA	VULCAN	UN	4,00	34,99
22	68338	CAMARA DE AR 90/90-19 NOVA	VULCAN	UN	4,00	34,99
23	68337	CAMARA DE AR 90/90-21 NOVA	VULCAN	UN	4,00	39,99
25	73136	MANCHÕES RADIAS A FRIO RAC 20 120X80MM. CAIXA COM 10 UNIDADES.	VIPAL	CX	20,00	139,99
42	68359	PNEU NOVO 14.9X24 R 1 12 LONAS	FORERUNNER R1	UN	2,00	3.137,30



Estado do Paraná

83	68341	PROTETOR SUPER LARGO 20.5X25 COM NO MÍNIMO 0,50 CM DE LARGURA	SBN	UN	15,00	189,99
84	73138	REPAROS PARA CAMARA DE AR R-03. POSSUEM ESPESSURA EXTRAFINA E SEU PODER DE EXPANSÃO ACOMPANHA A ELASTICIDADE DA CÂMARA, NÃO CRIANDO CALOSIDADES. UTILIZAM O SISTEMA A FRIO DE VULCANIZAÇÃO (QUÍMICO), QUE NÃO SUBMETE AS CÂMARAS-DE-AR AO CALOR, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL. CAIXA COM 40 UNIDADES.	VIPAL	CX	20,00	49,99
85	73137	REPAROS PARA CAMARA DE AR R-04. POSSUEM ESPESSURA EXTRAFINA E SEU PODER DE EXPANSÃO ACOMPANHA A ELASTICIDADE DA CÂMARA, NÃO CRIANDO CALOSIDADES. UTILIZAM O SISTEMA A FRIO DE VULCANIZAÇÃO (QUÍMICO), QUE NÃO SUBMETE AS CÂMARAS-DE-AR AO CALOR, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL. CAIXA COM 40 UNIDADES.	VIPAL	CX	20,00	59,99
86	73135	REPAROS PARA PNEUS SEM CAMARA, PARA CONCERTOS EMERGENCIAIS DE DANO ATE 6MM NA REGIÃO DA BANDA DE RODAGEM COM COMPRIMENTO MINIMO DE 200MM. CAIXA COM 30 UNIDADES. (CONCERTO ESTILO MACARRÃO). REFERENCIA: VIPASEAL 200MM.	BRAMAIS	CX	20,00	81,99
88	73139	VASELINA MONTA PNEUS. COMPOSTA DE PARAFINA, OLEOS MINERAIS E VEGETAIS. PRODUTO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA SER USADO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS. INDICADO PARA PNEUS DE CARROS, MOTOS, CAMIONETES, CAMINHÕES E VEICULOS FORA DE ESTRADA. BALDE DE 3KG.	BORIN	BALDE	10,00	59,99

Valor total da Ata R\$ 23.576,89 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos/materiais objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

- a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o responsável técnico do departamento solicitante e fiscal da ata de registro de preços, responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá:

5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus, assegurando conforto, estabilidade e segurança.

5.2. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação das câmaras/protetores.

5.3. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.

5.4. Fornecer pneus fabricados com borracha de primeira qualidade (primeira linha), com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.5. Fornecer pneus com impressão do selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.



Estado do Paraná

5.6. Fornecer câmaras de ar em embalagem original do fabricante, com identificação da marca, quantidade por embalagem e medida da câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os pneus deverão ser novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entende-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

6.2. Deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.3. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos

6.4. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

6.6. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.

7.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

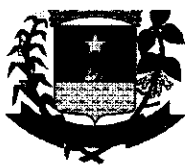
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento



definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.368.1201.2045	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.368.1201.2045	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.



9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. **JOSE SALESIO MUNIZ DO AMARAL**, portador do R.G. nº 7R/1.428.563 e inscrito no CPF/MF sob nº 509.124.029-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF. 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF. 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela **Garagem Municipal**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



Estado do Paraná

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

*Estado do Paraná*

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos, por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6



13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 113/2021**.

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **JOSE SALESIO MUNIZ DO AMARAL**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI

AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS
E PECAS LTDA

CONTRATADA
JOSE SALESIO MUNIZ DO AMARAL

Sócio administrador

JOSE SALESIO
MUNIZ DO
AMARAL:5091
2402920

Assinado de forma
digital por JOSE
SALESIO MUNIZ DO
AMARAL:50912402920
Dados: 2021.08.26
09:25:10 -03'00'


ALAÉRCIO PAULO CORAZZA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 669/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021

REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, roda de aço, câmaras de ar, reparos para pneus e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal

VIGÊNCIA: 24/08/2021 A 23/08/2022

DETENTOR DA ATA:

CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ nº: 08.325.368/0001-31

TELEFONE: (21) 98025-6321 e 98779-8983

E-MAIL: celtrovicequip@gmail.com

RUA SÃO FRANCISCO , 32 - CEP: 21770100 - BAIRRO: REALENGO

Rio de Janeiro/RJ



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 669/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 - Processo nº 497/2021

Aos vinte e quatro dias de agosto de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 113/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/08/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, sediada na RUA SÃO FRANCISCO, 32 - CEP: 21770100 - BAIRRO: REALENGO, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.325.368/0001-31, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. PRISCILA DOS SANTOS ALVES, portadora do CPF nº 097.779.847-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
29	76859	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, CODIGO DE APLICAÇÃO E3/L3, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 7300 KG, COM NO MINIMO 16 LONAS. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	ADVANCE	UN	14,00	6.898,00
53	68356	PNEU NOVO 20.5 R 25 L3 20 LONAS RADIAL SEM CAMARA INDICE DE CARGA 186 (9500 KG) COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 28MM NA BANDA DE RODAGEM PARA TRAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.	ADVANCE	UN	4,00	13.249,00

Valor total da Ata R\$ 149.568,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos/materiais objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

- a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o responsável técnico do departamento solicitante e fiscal da ata de registro de preços, responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá:

5.1. **Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus, assegurando conforto, estabilidade e segurança.**



Estado do Paraná

5.2. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, **igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.**

5.3. Fornecer pneus fabricados com borracha de primeira qualidade (primeira linha), com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.4. Fornecer pneus com impressão do selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os pneus deverão ser novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou reconicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entende-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

6.2. Deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.3. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos

6.4. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

6.6. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



Estado do Paraná

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.

7.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2901.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.



Estado do Paraná

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá a **Sra. PRISCILA DOS SANTOS ALVES**, inscrita no CPF/MF sob nº 097.779.847-07, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF. 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF. 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela **Garagem Municipal**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de



Estado do Paraná

Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos, por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 13.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.10.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 13.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 13.12.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 113/2021.**

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. PRISCILA DOS SANTOS ALVES**, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CELTRÓVIC COMÉRCIO DE
PECAS E EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS
LTDA - 083276368000124

CONTRATADA
PRISCILA DOS SANTOS ALVES

Sócia administradora

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 670/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021

REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, roda de aço, câmaras de ar, reparos para pneus e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal

VIGÊNCIA: 24/08/2021 A 23/08/2022

DETENTOR DA ATA:

CP COMERCIAL S/A

CNPJ nº: 08.888.040/0009-80

TELEFONE: (47) 3046-2550

E-MAIL: licitacao@cantupneus.com.br

**ROD ANTONIO HEIL, 800 KM 01 SALA 01 - CEP: 88316001 - BAIRRO:
ITAIPAVA**

Itajaí/SC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 670/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 - Processo nº 497/2021

Aos vinte e quatro dias de agosto de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 113/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/08/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CP COMERCIAL S/A, sediada na ROD ANTONIO HEIL, 800 KM 01 SALA 01 - CEP: 88316001 - BAIRRO: ITAIPAVA, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.040/0009-80, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCELO CORREA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 772.204.209-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
26	73076	PNEU 10.00 R20, UTILIZACAO EM EIXO DIRECIONAL E/OU EIXO LIVRE, EMPREGO EM PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), INDICE DE CARGA/ CODIGO VELOCIDADE MINIMO 146/ 143K, CAPACIDADE DE CARGA EM MONTAGEM SIMPLES DE 3.000KG, ESTRUTURA RADIAL, 16 LONAS, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 16MM, SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	DRC	UN	30,00	1.795,00
32	73082	PNEU 205/60 R16 08 LONAS COM INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H -210KM/H, INDICE DE CARGA 92— (630 KG). SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, CONTINENTAL, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	FARROAD	UN	20,00	392,00
34	73075	PNEU 225/75 R16 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE R (170KM /H), INDICE DE CARGA POR PNEU 118/116, 10 LONAS. SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). ADO).	FARROAD	UN	50,00	535,00
47	1917	PNEU NOVO 175/80 R-14	KUMHO	UN	30,00	300,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

MARCELO CORREA DO NASCIMENTO:77220420900
Assinado de forma digital por MARCELO CORREA DO NASCIMENTO:77220420900
Dados: 2021.08.25 14:27:12 -03'00'



51	76861	PNEU NOVO 195 X 60 R15 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE E CARGA NO MINIMO 88H. SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	AOSEN	UN	60,00	299,00
61	68351	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 16 LONAS RADIAL LISO PARA EIXOS DIRECIONAIS, LIVRES E TRAÇÃO MODERADA, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 16MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E CÓDIGO DE VELOCIDADE L.	DRC	UN	20,00	1.729,00
63	68353	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 16 LONAS, RADIAL USO MISTO TRAÇÃO/BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO 22MM COM CAPACIDADE DE CARGA 149/146 E ÍNDICE DE VELOCIDADE K.	DRC	UN	60,00	1.859,00
79	73067	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO 175/70 R13, RADIAL, COM CERTIFICACAO ISO 9001. INDICE DE CARGA 82 (475KG), INDICE DE VELOCIDADE T (190KM/H), ADERENCIA A E INDICE DE TEMPERATURA B. SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, CONTINENTAL, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	JK TYRE	UN	100,00	275,00
80	73070	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO 185/70 R14, SEM CAMARA 8 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO ISSO 9001, INDICE DE VELOCIDADE T - 190KM/H, INDICE DE CARGA 84 - 560KG. SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	KUMHO	UN	150,00	339,00

Valor total da Ata R\$ 339.850,00 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos/materiais objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão.



3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

- a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o responsável técnico do departamento solicitante e fiscal da ata de registro de preços, responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá:

5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus, assegurando conforto, estabilidade e segurança.

5.2. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.

5.3. Fornecer pneus fabricados com borracha de primeira qualidade (primeira linha), com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.4. Fornecer pneus com impressão do selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

MARCELO CORREA DO ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
MARCELO CORREA DO
NASCIMENTO:772204 NASCIMENTO:77220420900
20900 Dados: 2021.08.25 14:27:43
-03'00"



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os pneus deverão ser novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou reconicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entende-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.
- 6.2. Deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.
- 6.3. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos
- 6.4. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.5. Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**
- 6.6. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.
- 6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

MARCELO CORREA DO
NASCIMENTO:7722042
0900

Assinado de forma digital por
MARCELO CORREA DO
NASCIMENTO:77220420900
Dados: 2021.08.25 14:28:04 -03'00'



8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

MARCELO CORREA DO
NASCIMENTO:77220420900

Assinado de forma digital por
MARCELO CORREA DO
NASCIMENTO:77220420900
Dados: 2021.08.25 14:28:40 -03'00'



8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. **MARCELO CORREA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 772.204.209-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF. 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF. 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela **Garagem Municipal**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos, por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11

MARCELO CORREA DO
NASCIMENTO:77220420900

Assinado de forma digital por
MARCELO CORREA DO
NASCIMENTO:77220420900
Dados: 2021.08.25 14:29:41 -03'00'



Estado do Paraná

Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 12

MARCELO CORREA DO
NASCIMENTO:7722042090
0

Assinado de forma digital por
MARCELO CORREA DO
NASCIMENTO:7722042090
Dados: 2021.08.25 14:30:06 -03'00'



15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

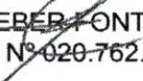
16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 113/2021.**

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **MARCELO CORREA DO NASCIMENTO**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCELO CORREA DO NASCIMENTO:77220420900
Assinado de forma digital por MARCELO CORREA DO NASCIMENTO:77220420900
Dados: 2021.08.25 14:30:28 -03'00'

CP COMERCIAL S/A

CONTRATADA
MARCELO CORREA DO NASCIMENTO
Sócio administrador


ALAÉRGIO PAULO CORAZZA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 671/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021

REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, roda de aço, câmaras de ar, reparos para pneus e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal

VIGÊNCIA: 24/08/2021 A 23/08/2022

DETENTOR DA ATA:

FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI

CNPJ nº: 17.234.948/0001-04

TELEFONE: (43) 3122-0619

E-MAIL: fg.licita@hotmail.com

**Rua Desembargador Clotario Portugal, 1997 anexo a - CEP: 86800024 -
centro**

Apucarana/PR

GEOVANA
MENDES
GONCALI
S:113832-
5982

Assinado de
forma digital
por GEOVANA
MENDES
GONCALI:11:
83225982
Dados:
2021.08.25
14:36:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 671/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 - Processo nº 497/2021

Aos vinte e quatro dias de agosto de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 113/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/08/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI, sediada na Rua Desembargador Clotario Portugal, 1997 anexo a - CEP: 86800024 - BAIRRO: centro, na cidade de Apucarana/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.234.948/0001-04, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. GIOVANA MENDES GONÇALES, portadora do CPF nº 113.832.259-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
28	73078	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, CÓDIGO DE APLICAÇÃO G2, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 3650 KG, LARGURA DE SECAO MÍNIMA 362 MM E DIÂMETRO TOTAL 1.348 MM, COM 16 LONAS. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	CENTURY	UN	25,00	3.300,00
30	73077	PNEU 17.5R25, CONSTRUÇÃO RADIAL, 16 LONAS, DESENHO L3, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 25MM, CAPACIDADE DE CARGA E VELOCIDADE MÍNIMA DE 7000 KG (176 A2), PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	WESTLAKE	UN	6,00	7.400,00
35	73080	PNEU 23.1-26 12 LONAS, NOVO, SEM CÂMARA, PARA USO NO ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS533E. ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE 12, ÍNDICE DE CARGA 3.615KG, DIÂMETRO EXTERNO 1.605MM, CIRCUNFERÊNCIA DE ROLAMENTO 4.790MM. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	GOODYEAR	UN	2,00	7.000,00
49	1915	PNEU NOVO 185 R-14	WESTLAKE	UN	30,00	391,00
54	68350	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 12 LONAS MISTO TERRA/ASFALTO, PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO	WESTLAKE	UN	40,00	799,00

GIOVANA MENDES GONÇALES
S:1138325982

Assinado de forma digital por GIOVANA MENDES GONÇALES:113225982
Dados: 2021.08.25 14:36:56 -03'00



	MÍNIMO DE 14MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 116/124 E CÓDIGO DE VELOCIDADE K.				
--	---	--	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 184.590,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos/materiais objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

- a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o responsável técnico do departamento solicitante e fiscal da ata de registro de preços, responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.
- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

GEOVANA
MENDES
GONCALVES

S:11383;
5982

Assinado de
forma digital
GEOVANA
MENDES
GONCALVES:11
3225982
Dados:
2021.08.25
14:37:11 -03'00



Estado do Paraná

- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá:

- 5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus, assegurando conforto, estabilidade e segurança.**
- 5.2. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.**
- 5.3. Fornecer pneus fabricados com borracha de primeira qualidade (primeira linha), com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).**
- 5.4. Fornecer pneus com impressão do selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os pneus deverão ser novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entende-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.**
- 6.2. Deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.**
- 6.3. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos**
- 6.4. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).**
- 6.5. Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**
- 6.6. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.**
- 6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

GEOVAN
A
MENDES
GONCAL
ES:1138
225982
Assinado de
forma digital
por GEOVAN
MENDES
GONCALES:1
383225982
Dados:
2021.08.25
14:37:28
-03'00'



6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.

7.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



Estado do Paraná

- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

GEOVAN
MENDES
GONCAL
S:11383;
5982

Assinado de
forma digital
por GEOVAN
MENDES
GONCALES:1
83225982
Dados:
2021.08.25
14:38:09 -03'



9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2078	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício

GEOVANA
MENDES
GONCALE
S:113832:
5982

Assinado de
forma digital por
GEOVANA
MENDES
GONCALE:1138325982
Dados:
2021.08.25
14:38:40 -03'00'



7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao **Sra. GIOVANA MENDES GONÇALES**, inscrita no CPF/MF sob nº 113.832.259-82, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF. 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF. 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

GEOVANA
A
MENDES
GONÇALES
ES:1138:
225982

Assinado de
forma digital
por GEOVANA
MENDES
GONÇALES:11
83225982
Dados:
2021.08.25
14:39:09 -03'00



Estado do Paraná

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

GEOVAN
MENDES
GONCAL
S:11383
5982

Assinado de
forma digital
por GEOVAN
MENDES
GONCALVES:1
83225982
Dados:
2021.08.25
14:39:37 -03'



12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos, por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo	4

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



justificado, por ocorrência.	
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11

GEOVANA
MENDES
GONCALVES:1
S:11383
5982

Assinado de
forma digital
GEOVANA
MENDES
GONCALVES:1
3225982
Dados:
2021.08.25
14:47:06 -03'



administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.


16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 113/2021**.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. GIOVANA MENDES GONÇALES**, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

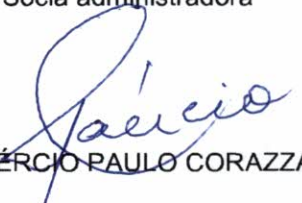
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI

GEOVANA MENDES
GONCALES:11383225982
Assinado de forma digital por
GEOVANA MENDES
GONCALES:11383225982
Dados: 2021.08.25 14:48:20 -03'00'
FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI

CONTRATADA
GIOVANA MENDES GONÇALES
Sócia administradora


ALAÉRCIO PAULO CORAZZA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 672/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021

REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, roda de aço, câmaras de ar, reparos para pneus e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal

VIGÊNCIA: 24/08/2021 A 23/08/2022

DETENTOR DA ATA:

GABRIEL ANDRES FLACH - ME

CNPJ nº: 24.693.328/0001-07

TELEFONE: (55) 98456-0340

E-MAIL: pneusflach@gmail.com

R ABC, 260 - CEP: 98918000 - BAIRRO: VILA ZWIRTES

Boa Vista do Buricá/RS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 672/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 - Processo nº 497/2021

Aos vinte e quatro dias de agosto de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 113/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/08/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GABRIEL ANDRES FLACH - ME, sediada na RUA ABC, 260 - CEP: 98918000 – BAIRRO VILA ZWIRTES, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.693.328/0001-07, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. GABRIEL ANDRES FLACH, portador do CPF nº 007.665.830-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
5	1928	CAMARA DE AR 10.00R20 NOVA	QBOM	UN	50,00	108,00
6	38230	CAMARA DE AR 10.5/65 X 16 NOVA	MAGGION	UN	3,00	88,00
9	16968	CÂMARA DE AR 12.5.80X18 NOVA	TORTUGA	UN	12,00	145,00
11	1931	CAMARA DE AR 17,5X25 NOVA	TORTUGA	UN	20,00	270,00
24	1932	CAMARA DE AR KM-24 NOVA	MAGGION	UN	60,00	230,00
31	73071	PNEU 195/65 R15 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE H -210KM/H, INDICE DE CARGA 91— (615 KG). SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGSTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	WESTLAKE	UN	40,00	340,00
33	73074	PNEU 205/75 R16 08 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA 110/108 E CÓDIGO DE VELOCIDADE R. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGSTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	WESTLAKE	UN	30,00	545,00
41	10942	PNEU NOVO 12 X 16.5 L3. CONVENCIONAL COM 10 LONAS PARA TRACAO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA.	LOADMAXX	UN	2,00	1.320,00
48	68358	PNEU NOVO 18.4X34 R 1 12 LONAS	MAGGION	UN	2,00	4.550,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Estado do Paraná

50	16966	PNEU NOVO 19.5X24 12 LONAS, PARA TRAÇÃO TRASEIRA DE RETROSCAVADEIRA	FORERUNNER	UN	4,00	3.950,00
64	53623	PNEU NOVO 3.25X8 PARA CARRINHO DE MÃO.	MAGGION	UN	60,00	46,00
65	73156	PNEU NOVO 3.75X8 4 LONAS	MAGGION	UN	4,00	150,00
68	68344	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 110/90-17	MAGGION	UN	4,00	240,00
69	28881	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 120/80-18	MAGGION	UN	4,00	225,00
70	38233	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 2,50 - 17	VIPAL	UN	4,00	200,00
71	28878	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 2.75-18	MAGGION	UN	4,00	135,00
72	68345	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 60/100-17	MAGGION	UN	4,00	110,00
73	63807	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 80/100 - 14	MAGGION	UN	4,00	135,00
74	28880	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 80/90-21	MAGGION	UN	4,00	245,00
75	28879	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-18	MAGGION	UN	4,00	135,00
76	68343	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-19	MAGGION	UN	4,00	210,00
77	68342	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA 90/90-21	MAGGION	UN	4,00	200,00
78	73150	PNEU NOVO PARA TRATOR AGRICOLA 18.4X30 12 LONAS.	MAGGION	UN	1,00	4.700,00
81	1933	PROTETOR 1000X20	K-RUBBER	UN	50,00	35,00
82	28874	PROTETOR KM 24	K-RUBBER	UN	60,00	70,00

Valor total da Ata R\$ 105.444,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos/materiais objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



Estado do Paraná

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

- a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o responsável técnico do departamento solicitante e fiscal da ata de registro de preços, responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá:

- 5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus, assegurando conforto, estabilidade e segurança.**
- 5.2. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação das câmaras/protetores.**
- 5.3. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.**
- 5.4. Fornecer pneus fabricados com borracha de primeira qualidade (primeira linha), com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).**
- 5.5. Fornecer pneus com impressão do selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.**
- 5.6. Fornecer câmaras de ar em embalagem original do fabricante, com identificação da marca, quantidade por embalagem e medida da câmara.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os pneus deverão ser novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entende-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



Estado do Paraná

6.2. Deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.3. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos

6.4. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

6.6. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.

7.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



Estado do Paraná

- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

**9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. **GABRIEL ANDRES FLACH**, inscrito no CPF/MF sob nº 007.665.830-90, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:



10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, CPF. 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, CPF. 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos, por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Paraná

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.


16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 113/2021**.

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **GABRIEL ANDRES FLACH**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS


ANTÔNIO CARLOS BONETTI

GABRIEL ANDRES
FLACH:24693328000107
Assinado de forma digital por
GABRIEL ANDRES
FLACH:24693328000107
Dados: 2021.08.25 16:14:52 -03'00'

GABRIEL ANDRES FLACH - ME

CONTRATADA
GABRIEL ANDRES FLACH
Sócio administrador


ALAÉRCIO PAULO CORAZZA